

# **REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA**

**Aprovado pela Comissão Coordenadora em 07-12-2010**

**Revisado e Aprovado pela Comissão Coordenadora em 11 de dezembro de 2017**

## **TÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Curso de Especialização em Informática tem por objetivo dar o embasamento teórico e prático necessários à capacitação de profissionais de nível superior na utilização de ferramentas, técnicas e métodos da área de Informática.

## **TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CURSO CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO**

**Art. 2º** - A Coordenação didática do Curso será exercida por uma Comissão Coordenadora constituída por quatro professores portadores de título de Doutor e um representante discente.

**I** - Os representantes dos professores e seus suplentes serão indicados pela Câmara do Departamento de Ciência da Computação, entre os docentes permanentes do curso e pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG.

**II** - O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos na forma prevista no Regimento Geral da UFMG.

**Art. 3º** - O mandato de cada professor na Comissão Coordenadora será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 4º** - O mandato do representante dos alunos e seu suplente será de um ano, sendo permitida uma recondução.

**Art. 5º** - Compete à Comissão Coordenadora do Curso:

**I** - eleger, por maioria absoluta dos votos dos seus membros docentes, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG, o Coordenador e o Subcoordenador do Curso;

**II** - orientar e coordenar as atividades do Curso, podendo recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes;

**III** - elaborar o currículo do Curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

**IV** - fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes aos Departamentos;

**V** - decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos que lhe forem dirigidos;

**VI** - representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

**VII** - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas;

**VIII** - propor aos Chefes de Departamentos e Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento de Curso;

**IX** - aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, a inclusão dos professores que integrarão o corpo docente do Curso e submetê-los à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

**X** - estabelecer os critérios para a admissão ao Curso e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

**XI** - aprovar oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Curso;

**XII** - estabelecer critérios para preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;

**XIII** - colaborar com os Departamentos nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação do Curso;

**XIV** - exercer outras atribuições estabelecidas nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

**Art. 6º** - Estarão extintos todos os mandatos de membros integrantes da sua Comissão Coordenadora, inclusive o do Coordenador e o do Subcoordenador, quando finalizadas as atividades acadêmicas de Cursos de Especialização sem que esteja em tramitação projeto de reapresentação não reiterada.

**Parágrafo Único** - Após a extinção da Comissão Coordenadora, a Unidade ou o Departamento sede do Curso será o responsável pela guarda de registros e pela expedição de documentos pertinentes ao Curso.

**Art. 7º** - O Coordenador e o Subcoordenador de Curso de Especialização terão mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 8º** - A Comissão Coordenadora reunir-se-á:

**I** - por convocação do Coordenador;

**II** - pela vontade, expressa por escrito, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 9º** - A Comissão Coordenadora se reúne com a maioria absoluta de seus membros, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG, e decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e qualidade, este no caso de empate.

**Art. 10º** - A Coordenação do Curso disporá da Secretaria de Pós-Graduação do Departamento de Ciência da Computação para centralizar o expediente e os requisitos que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades do Curso.

**Art. 11º** - Compete ao Coordenador do Curso :

**I** - convocar as reuniões da Comissão Coordenadora, presidindo- as;

**II** - coordenar a execução do curso, de acordo com as deliberações da Comissão Coordenadora;

**III** - remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Curso, de acordo com as instruções desse órgão;

**IV** - fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções e prazos indicados por desse Órgão.

## **CAPÍTULO II DO CURRÍCULO**

**Art. 12º** - O Curso terá a duração mínima de um ano letivo e máxima de dois anos.

**Art. 13º** - Cada oferta do Curso de Especialização em Informática poderá ter uma Área de Concentração própria.

**§1º**- A denominação e estrutura curricular de cada Área de concentração será definida por um novo anexo a este Regimento.

**§2º**- A criação de novas Áreas de concentração será submetida à apreciação e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, junto com o pedido de autorização de funcionamento de cada reoferecimento do Curso.

## **CAPÍTULO III DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 14º** - O corpo docente do curso de Especialização será constituído por docentes portadores do título de Mestre ou de Doutor, respeitada a legislação vigente.

**Parágrafo único** - Por solicitação da Comissão Coordenadora e a juízo da Câmara de Pós-Graduação, poderão, excepcionalmente, ser admitidos docentes sem Título de Pós-Graduação, mas de reconhecida capacidade técnico-profissional comprovada no respectivo curriculum vitae.

**Art. 15º** - O corpo docente do curso será constituído por, no máximo, 1/3 (um terço) de profissionais externos à UFMG.

**Art. 16º** - Para efeito do cômputo da parcela de profissionais do corpo docente interno, admite-se a participação de docentes aposentados pela UFMG, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes do curso estejam, ainda, em atividade efetiva.

**Art. 17º** - Todo estudante em fase de elaboração de trabalho final do curso terá um docente orientador aprovado pela Comissão Coordenadora do Curso.

**Art. 18º** - O docente orientador de aluno de curso de Especialização poderá assistir, no máximo, 10 (dez) alunos simultaneamente.

#### **CAPÍTULO IV DA OFERTA DE VAGAS**

**Art. 19º** - A abertura de vagas e a divulgação de Edital de Curso de Especialização deverão ser solicitadas pela Comissão Coordenadora à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

**Art. 20º** - Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, a Comissão Coordenadora deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

**I** - a capacidade de orientação do Curso, considerando a relação global média de, no máximo, 10 (dez) discentes por docente orientador, contabilizados os discentes de outros Cursos de Especialização e remanescentes de períodos anteriores;

**II** - o fluxo de entrada e de saída de alunos;

**III** - a infraestrutura física;

**IV** - o plano de execução orçamentária.

#### **CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO**

**Art. 21º** - Para inscrever-se no Curso o candidato apresentará à secretaria os seguintes documentos:

**I** - formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 01 (uma) fotografia 3X4;

**II** - cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou de outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso antes de se iniciar o de Pós-Graduação;

**III** - Histórico Escolar da Graduação;

**IV** - curriculum vitae;

**V** - cópia do título de eleitor e prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, e apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica, no caso de candidato estrangeiro;

**VI** - cópia do documento de identidade com validade nacional;

**VII** - cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;

**VIII** - cópia do comprovante de residência.

## **CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO AO CURSO**

**Art. 22º** - O Processo Seletivo ao curso será definido em Edital, a ser elaborado pela Coordenação do Curso e aprovado pela PRPG, e nele constarão:

**I** - o número de vagas ofertadas;

**II** - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;

**III** - o período de inscrição;

**IV** - a data de realização do Exame de Seleção;

**V** - as etapas e os critérios de seleção;

**VI** - o semestre letivo de ingresso;

**VII** - a relação de documentos exigidos para inscrição e para registro.

**§1º**- No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

**§2º**- é vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

**Art. 23º** - Uma vez aceita a inscrição o candidato será submetido ao processo de seleção, a ser realizado por uma Comissão Especial, constituída pela Comissão Coordenadora e formada preferencialmente pelos seus membros docentes.

**Parágrafo único** - O processo de seleção constará da análise do histórico escolar, curriculum vitae, e, a critério da Comissão Coordenadora, de provas e entrevistas.

**Art. 24º** - Para ser admitido como discente no Curso de Especialização em Informática (CEI), o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

**I** - ter concluído curso de Graduação;

**II** - ser aprovado no Processo Seletivo.

**Art. 25º** - A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão dos candidatos selecionados, os dados pertinentes à identificação destes.

### **TÍTULO III DA MATRÍCULA**

**Art. 26º** - O aluno admitido deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

**Art. 27º** - O aluno poderá solicitar à Comissão Coordenadora o trancamento parcial de sua matrícula efetivada em uma ou mais disciplinas no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

**§1º**- Ao autorizar o trancamento, a Comissão Coordenadora deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de duração do Curso.

**Art. 28º** - Durante o curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez em uma mesma atividade acadêmica.

**Art. 29º** - A Comissão Coordenadora poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

**§1º** - Ao autorizar o trancamento total, a Comissão Coordenadora deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de oferecimento do Curso.

**Art. 30º** - Será excluído do Curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

### **TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 31º** - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

**§1º** - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D, e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

**§2º** - A Comissão Coordenadora poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Curso.

**Art. 32o** - Poderão ser aproveitados como créditos, a juízo da Comissão Coordenadora do Curso, com pronunciamento em cada caso:

**I** - disciplinas ministradas em outros cursos de pós-graduação da UFMG;

**II** - disciplinas ministradas em curso de pós-graduação de outras instituições qualificadas, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total de créditos a serem integralizados no Curso.

**Art. 33o** - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em conceitos e notas, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

**Art. 34o** - O aluno que obtiver o conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será excluído do Curso.

**Art. 35o** - A Comissão Coordenadora poderá exigir do estudante o aproveitamento em disciplinas, sem direito a crédito.

**Art. 36o** - Durante a fase de elaboração de trabalho final de curso de Especialização, o discente deverá se matricular em “Elaboração de Trabalho Final”.

**Art. 37o** - A Comissão Coordenadora fixará norma concernente à forma de apresentação de trabalho final de curso de Especialização.

**Art. 38o** - O trabalho final de curso de Especialização deverá ser apresentado, sob forma presencial, em sessão pública e avaliado por Comissão Examinadora, indicada pela Comissão Coordenadora, composta por, pelo menos, 2 (dois) membros, com titulação mínima de mestre.

**Art. 39o** - No caso de insucesso na apresentação de trabalho final de curso de Especialização, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá a Comissão Coordenadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 2 (dois) meses, apresentar nova versão do trabalho.

## **TÍTULO V DO CERTIFICADO**

**Art. 40o** - Para obter o Certificado de Especialista, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

**I** - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos correspondente a 390 (trezentos e noventa) horas de aula;

**II** - ser aprovado na apresentação de trabalho final, de autoria individual;

**III** - apresentar a Comissão Coordenadora, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora;

**IV** - cumprir, no caso de oferta na modalidade a distância, as exigências da legislação pertinente.

**Art. 41º** - São condições para expedição do Certificado de Especialista:

**I** - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

**II** - remessa à PRPG, pela Secretaria do curso, de:

**a)** histórico escolar do concluinte;

**b)** comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso de Especialização, em versão eletrônica; acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

**III** - comprovação de quitação de obrigações junto à Biblioteca Universitária.

## **TÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**

**Art. 42º** - O projeto de criação de novas Áreas de concentração, ou de seu reoferecimento, conterá seu plano acadêmico, seu orçamento, as fontes e o plano de aplicação dos recursos, e será aprovado, pela Câmara do Departamento de Ciência da Computação e pela Congregação do Instituto de Ciências Exatas, que o submeterá à Câmara de Pós-Graduação.

**§1º** - O reoferecimento do Curso dependerá de avaliação acadêmica aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 43º** - Conforme Resolução 07/2004, do Conselho Universitário, as ofertas do Curso com cobrança de mensalidades dos inscritos deverão ser reservadas pelo menos 10% (dez por cento) das vagas para participação gratuita de candidatos carentes e de servidores da UFMG, sempre que aprovados no processo seletivo.

**§1º** - A oferta dessas vagas será explicitada em todo o material de divulgação do Curso, inclusive, no edital de abertura de exame de seleção.

**§2º** - O número de bolsas concedidas deverá ser dividido entre o segmento servidor e o segmento aluno da UFMG/Comunidade externa. Vagas não preenchidas por um segmento, deverão ser oferecidas a outro. No caso de vaga única ou em número ímpar será priorizado o segmento servidor; contratados externos (terceirizados) só ocuparão vagas não preenchidas por servidores da UFMG;



**§3º** - Poderão ser oferecidas bolsas parciais mediante proposta da Comissão Coordenadora à Câmara de Pós-Graduação;

**§4º** - Não se aplica ao que prevê o caput deste artigo o caso de oferecimento de Curso via convênio com entidades públicas ou privadas para clientela específica a elas vinculada, não estando porém o Curso impedido de abrir as citadas vagas gratuitas.

**§5º** - O candidato aprovado, segundo critérios de seleção, poderá habilitar-se à participação gratuita, desde que seja caracterizado como carente pela FUMP, ou selecionado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, caso seja servidor.

**Art. 44º** - No fim de cada curso, a Comissão Coordenadora do Curso enviará prestação de contas à Câmara do Departamento de Ciência da Computação, que emitirá parecer a ser apreciado pela Congregação do Instituto de Ciências Exatas.

## **TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45º** - Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos órgãos superiores competentes.